

DESPACHO N.º 76/P.IPG/2020

Considerando que a pandemia COVID-19, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, continua a perturbar a generalidade das atividades sociais e económicas do País, aqui se incluindo o funcionamento das instituições de ensino superior, devido à ocorrência imprevista de surtos em vários pontos do território português;

Considerando que os concelhos da Guarda e de Seia não estão, evidentemente, imunes a tais surtos localizados, como o demonstram factos recentes ocorridos na comunidade da cidade da Guarda, na qual se insere o IPG;

Considerando que foi necessário reagir, com urgência, para determinar que os exames das épocas previstas no nº 5 do artigo 22º do Regulamento Escolar dos Cursos de 1.º Ciclo do IPG (Regulamento nº 772/2010, de 15 de outubro) se realizassem à distância, de imediato, com base nas plataformas informáticas disponíveis;

Considerando que cabe ao IPG providenciar soluções alternativas, adaptadas aos riscos sanitários existentes na comunidade, para a avaliação, por exame, dos alunos que demonstrem impossibilidade de realização de exames, quer por motivos diretamente relacionados com a doença COVID-19, quer por impedimento decorrente do local onde se encontram;

Ouvido o Conselho Superior de Coordenação do IPG, nos termos da alínea i) do artigo 44.º dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 171, de 4 de setembro, determino, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artigo 40º dos mesmos Estatutos, o seguinte:

1. Constitui objeto do presente Despacho a definição de normas especiais para os exames aplicáveis aos alunos que demonstrem a impossibilidade de realização de uma ou mais das épocas de exame previstas nº 5 do artigo 22º do Regulamento nº 772/2010, de 15 de outubro:
 - a) Por documento emitido pela autoridade de saúde pública competente, que ateste que o aluno contraiu a doença COVID-19 e/ou foi obrigado a cumprir isolamento profilático relacionado com a mesma e que mencione as datas de início e termo da doença ou isolamento;
 - b) Por documento que comprove que o aluno se encontra e/ou encontrava no estrangeiro ou nas regiões autónomas portuguesas, tendo sido impedido de se deslocar ao IPG, nos 5 dias anteriores à data do exame, por motivo que não lhe seja imputável.

2. O disposto no número anterior aplica-se somente aos exames presenciais; para os exames à distância, a prova da impossibilidade da sua realização depende da:
 - a) Apresentação de documento emitido pela autoridade de saúde pública competente, que ateste que o aluno contraiu a doença COVID-19, com sintomatologia incapacitante, no próprio dia do exame e/ou nos 5 dias anteriores;
 - b) Comprovação da indisponibilidade de meios técnicos, conjugada com a impossibilidade de deslocação ao IPG, nos casos da alínea b) do nº 1.
3. Excecionalmente e apenas para o ano letivo 2019/20, é criada uma época de exames adicional às previstas no nº 5 do artigo 22º do Regulamento nº 772/2010, destinada a minorar os prejuízos ao processo de avaliação dos discentes do IPG, causados pela situação pandémica, abreviadamente designada por «época adicional».
4. Comprovada a impossibilidade de realização de exame, nos termos dos nºs 1 e 2, o aluno pode:
 - a) Em caso de falta ao exame da época normal:
 - a. Apresentar-se ao exame da época de recurso, com isenção dos emolumentos de inscrição; e
 - b. Caso reprove, apresentar-se à época adicional de exame, mediante inscrição no prazo devido e pagamento de emolumentos de valor idêntico aos referidos na subalínea anterior; e
 - c. Apresentar-se à época especial prevista na alínea c) do nº 5 do artigo 22º do Regulamento nº 772/2010, caso cumpra os requisitos aí exigidos;
 - b) Em caso de falta aos exames das épocas normal e de recurso ou somente ao exame da época de recurso:
 - a. Apresentar-se à época adicional de exame, mediante inscrição no prazo devido e com isenção de emolumentos de inscrição; e
 - b. Apresentar-se à época especial prevista na alínea c) do nº 5 do artigo 22º do Regulamento nº 772/2010, caso cumpra os requisitos aí exigidos.
5. Compete às Direções das Escolas do IPG a fixação das datas dos exames da época adicional, em termos compatíveis com as demais épocas de exames.

Guarda, 27 de julho de 2020.

Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas
Presidente

